

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 146/2024
PROCESSO: 00220-00008203/2024-62. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE CULTURA, ESPORTE E TECNOLOGIA BRASÍLIA - ICETEB. DO OBJETO: Supercopa do Brasil de Handebol. DO VALOR: R\$ 3.995.533,59 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00884, emitida em 27/12/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0009, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 28/04/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: SÓLON CLISTENES CERVEIRA DUTRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 147/2024
PROCESSO: 00220-00004236/2024-33. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO CENTRO OESTE. DO OBJETO: APOIO AO PROJETO COMUNIDADE SAUDÁVEL. DO VALOR: R\$ 292.149,58 (duzentos e noventa e dois mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00887, emitida em 30/12/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0224, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 29/01/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: LEANDRO REIS, na qualidade de Diretor Geral da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 148/2024
PROCESSO: 00220-00006973/2024-71. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O PROJETO ESPORTE AMIGO CLUBE ESPERANÇA. DO OBJETO: ESPORTE EM AÇÃO. DO VALOR: R\$ 98.624,64 (noventa e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00890, emitida em 31/12/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0161, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 30/07/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: UEULAS PAIVA PEREIRA, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 149/2024
PROCESSO: 00220-00006323/2024-25. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E O CLUBE BRASILEIRO DE PEBOLIM - CBP. DO OBJETO: CAMPEONATO BRASILEIRO PEBOLIM. DO VALOR: R\$ 144.077,64 (cento e quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho: 2024NE00891, emitida em 31/12/2024, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0231, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 25/04/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: RENATO GUIMARÃES SILVA, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO Nº: 00391-00010855/2022-70. INTERESSADO: Auto Posto 303 Norte Ltda. PROCURADOR: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65564. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2648/2022. RELATOR: 2º Ten. QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF.
Fica o Auto Posto 303 Norte Ltda e sua representante legal a senhora Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65564, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2648/2022, que decidiu, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Taveres da FECOMERCIO, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, confirmando a Decisão nº 90/2024 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 7.158,30 (sete mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos II, da Lei nº 041/1989. Nos

termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.
Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 04/2025
PROCESSO Nº: 00391-00006845/2023-11. INTERESSADO: Associação Querência (Condomínio Boulevard Residence). PROCURADOR: Sandro Pontual Brotherhood – OAB/DF 28.790. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10171/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares – FECOMERCIO.
Fica a Associação Querência (Condomínio Boulevard Residence) e seu representante legal o senhor Sandro Pontual Brotherhood – OAB/DF 28.790, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 10171/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, julgando procedente o Auto de Infração nº 10171/2023, em desfavor de Associação Querência, por violação ao art. 54, XIII da Lei nº 41/1989, mantendo-se as penalidade de multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) – 101 UPDFs, de advertência para no prazo de 60 (sessenta) dias, protocolar no Brasília Ambiental requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de parcelamento de solo do condomínio e o embargo da área. Confirmando a medida cautelar de embargo da área localizada DF 140, KM 4, SHT - Condomínio Querência (Condomínio Boulevard Residence), Jardim Botânico (RA XXVII) exarada no momento da lavratura do auto de infração, conforme Termo de Embargo nº 02088/2023 (116448201) a partir de seu recebimento. Confirmando ainda a decisão 593 (123621831), proferida em 2ª instância, reconhecendo a legitimidade da Associação Querência para ser penalizada, negando o efeito suspensivo ao presente recurso com a manutenção da multa imposta. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 05/2025
PROCESSO Nº: 00391-00002087/2023-61. INTERESSADO: Pinella Café Comercial de Alimentos Ltda Me. PROCURADOR: Fernando Chaves Dantas – OAB/DF 67.661. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9990/2023. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF.
Fica o Pinella Café Comercial de Alimentos Ltda Me e seu representante legal o senhor Fernando Chaves Dantas – OAB/DF 67.661, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9990/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e não provido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 47/2024 - SEMA/GAB/AJL de 14 de março de 2024, que deu parcial provimento ao recurso anterior e reformou a Decisão SEI-GDF nº 464/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 13/07/2023, proferida em 1ª instância, julgando procedente o Auto de Infração nº (AI) nº 09990/2023 (107359738), por violação dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo a redução da penalidade de multa no valor desta de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) para R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), redução com embasamento no art. 16, inciso II da Lei distrital nº 4.092/2008, ficando a verificação do cumprimento dessa penalidade a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO Nº: 00391-00005675/2023-57. INTERESSADO: Josimar de Sousa Freitas. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4291/2023. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF.
Fica o senhor Josimar de Sousa Freitas, NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 73ª reunião ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4291/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja mantida a penalidade de advertência ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, conforme o entendimento da Decisão nº 87/2024 - SEMA/GAB/AJL em 2ª instância. Nos